



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 318/2025

INEXIGIBILIDADE 90/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 8589/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

1. OBJETO:

Contratação da empresa INSTITUTO DE CAPACITACAO EM GESTAO ESTRATEGICA LTDA , CNPJ 63.129.426/0001-60, para fornecimento de treinamento para servidores da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, sobre “Capacitação para conselheiros tutelares e rede de apoio”, por inexigibilidade, conforme art. 74 III “f”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Capacitação para conselheiros tutelares e rede de apoio. Contratação do Instituto de capacitação em gestão estratégica, para a realização de curso nos dias 03 e 04 de dezembro de 2025, na cidade de Três Passos.	11	R\$ 450,00	R\$ 4.950,00
TOTAL R\$ 4.950,00				

1. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

presente contratação terá como objetivo principal a participação no Curso de Formação para Conselho Tutelar e Rede de Atendimento.

A qualificação dos serviços é essencial para fortalecer a atuação dos municípios.

O curso terá por objetivo:

- Fortalecer a capacidade decisória e fiscalizatória do Conselho Tutelas, com base no ECA e nas evidências disponíveis na área de proteção às crianças e adolescentes;
- Aprimorar a compreensão dos desafios contemporâneos de proteção à infância e à adolescência a partir dos cenários de violência mais comuns e das violências mais graves, incluindo vulnerabilidades estruturais e riscos de envolvimento com extremismo on-line.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 318/2025
INEXIGIBILIDADE 90/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 8589/2025

c) Desenvolver competências práticas para a atuação intersetorial, para manejo de conflitos e construção de soluções consistentes.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social

Despesa: 657 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Despesa: 673 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Despesa: 692 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Despesa: 706 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Despesa: 408 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Despesa: 369 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

Da emissão do termo contratual:

Nos termos do art. 95, II, o contrato será substituído pela nota de empenho em favor das contratadas, sujeitando-se as mesmas a este termo e ao termo de referência.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 318/2025

INEXIGIBILIDADE 90/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III "F" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 8589/2025

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 25 de novembro de 2025.

Cleomar J. Thiesen
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Rodrigo A. B. Glinke
Prefeito em exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 318/2025
INEXIGIBILIDADE 90/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III "F" DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 8589/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto:

Itens	Descrição	Un	Quan	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Contratação do Instituto de capacitação em gestão estratégica, para a realização de curso nos dias 03 e 04 de dezembro de 2025, na cidade de Três Passos.	un	11	R\$450,00	R\$4.950,00

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A despesa será de R\$4.950,00,00 que será custeado pelas Secretarias de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, para a presente contratação.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 3 meses.

1.5. A execução deverá ocorrer no prazo de 3 meses a contar da assinatura do contrato.

1.6. Servidores que realizarão o curso: Profissionais da SMAS, SMEC, SMS e Conselho Tutelar.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A presente contratação terá como objetivo principal a participação no Curso de Formação para Conselho Tutelar e Rede de Atendimento.

Objetiva-se com a presente contratação

A qualificação dos serviços é essencial para fortalecer a atuação dos municípios.

O curso terá por objetivo:

- Fortalecer a capacidade decisória e fiscalizatória do Conselho Tutelas, com base no ECA e nas evidências disponíveis na área de proteção às crianças e adolescentes;
- Aprimorar a compreensão dos desafios contemporâneos de proteção à infância e à adolescência a partir dos cenários de violência mais comuns e das violências mais graves, incluindo vulnerabilidades estruturais e riscos de envolvimento com extremismo on-line.
- Desenvolver competências práticas para a atuação intersetorial, para manejo de conflitos e construção de soluções consistentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 318/2025

INEXIGIBILIDADE 90/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III "F" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 8589/2025

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS.

- 3.1. A empresa a ser contratada é a ICAGES – Instituto de Capacitação em Gestão Estratégica; **CNPJ:** 63.129.426/0001-60 **ENDEREÇO:** AV. DRº NILO PECANHA – 1221 – CONJUNTO: 601 **CEP:** 90.470-319 – **BAIRRO:** TRÊS FIGUEIRAS – PORTO ALEGRE
- 3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 3.3. A razão de escolha do fornecedor está embasada na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74 que diz que inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

c) assessorias ou consultorias técnicas (...);

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

- 3.4. O preço foi coletado pela servidora Juliana A. Kaufmann de Quadros.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Antunes do Nascimento. A fiscalização através da servidora: Juliana A. Kaufmann de Quadros.
- 4.2. São obrigações da Contratante:
- 4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.
- 4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
- 4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
- 4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a formação, em **03 e 04 de dezembro de 2025;**

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 318/2025

INEXIGIBILIDADE 90/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 8589/2025

5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado em até 15 após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

7.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.1.5. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.1.7. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.1.8. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.1.9. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.1.10. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 318/2025

INEXIGIBILIDADE 90/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 8589/2025

7.1.1.11. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.1.12. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

7.2.2.1. advertência, para a infração prevista no item subitem 13.1.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.2. multa, nas modalidades:

7.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 13.1.1.1. a 13.1.1.12

7.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções

7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

7.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

7.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

7.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

7.4. Da execução da garantia contratual



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 318/2025

INEXIGIBILIDADE 90/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III “F” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 8589/2025

- 7.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.
- 7.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.
- 7.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 7.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 13.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.
- 7.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 13.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1As despesas, da SMAS, para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

03 inscrições	Conselho Tutelar (Maria Ines da Rosa Freitas, Claci Marlene Santana e Nestor A. Weschenfelder)	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Ação 2.113, Recurso 1.669
03 inscrições	Conselho Tutelar (Nelson Stoll, Tarciana Bueno Lohmann e Gilberto Mendonça)	Ação: 2096, recurso 1.501
01 inscrição	Patrícia Ketzer	Ação 2.072, recurso 2.660
01 inscrição	Juliana A. Kaufmann de Quadros	Ação 2.013, recurso 1.500

(a confirmar pela SMF)

Três Passos, 12 de novembro de 2025

Rosani Antunes do Nascimento
Secretária M. de Assistência Social